

# Ônus sociais da economia brasileira

ESTANISLAU FISCHLOWITZ

*O presente trabalho constitui uma análise de caráter econômico de um dos aspectos mais atuais e importantes da vida nacional : a questão dos ônus sociais. O autor mostra que a legislação social brasileira com as transformações por que tem passado, fez com que o Brasil, no Continente, se tornasse, nesse setor, o país mais onerado. Sem dúvida, êle não afirma que disso se conclua ter a nação uma tal instituição político-social que a coloque à frente das que mais eficientemente protegem o trabalhador. Procura, por outro, mostrar como tem evoluído a política no Brasil e sua determinação relativamente a êsse âmbito de ordem social, fazendo, além disso, considerações que procuram explicar muitos dos problemas que são a preocupação constante do moderno estado brasileiro. (N. da R.)*

**T**UDO parece levar à conclusão que, em 1948, o Brasil é o país com relativamente maiores ônus sociais no Continente Americano inteiro.

Quanto aos países com mais intenso intercâmbio comercial com o Brasil, isto é, Estados Unidos e Argentina, é mister salientar o seguinte:

Com referência ao primeiro desses dois países, não pode haver dúvida alguma que, contrariamente à situação oposta, nos setores de

a) tributação pública (impostos de quase toda natureza, mas, em primeiro lugar, o impôsto de renda) e

b) do custo de mão de obra "líquido", os encargos sociais que oneram a economia brasileira são incomparavelmente mais elevados : isso deve-se sobretudo à mais ampla esfera de atuação dos seguros sociais compulsórios no Brasil, à estabilidade do trabalhador, às taxas de salário mínimo, etc.

No que diz respeito à Argentina, devido ao grande impulso que deu o regime Peron à legis-

lação social e trabalhista desse país nesses últimos três anos, não é possível um pronunciamento definitivo quanto à primazia que couber a um dos dois países quanto à extensão dos ônus sociais ; no entanto, a primeira vista, parece que, apesar das aparências, tomando-se em consideração as taxas de contribuições de Previdência Social e os compromissos da legislação trabalhista vigentes naquele país, os verdadeiros ônus econômicos das instituições da política social argentina não atingiram, por enquanto, às despesas a cargo da economia nacional brasileira.

Também em confronto com vários países economicamente adiantados fora do Continente Americano, tais como por exemplo, na A'sia (Índia, Japão) ou A'frica (União Sul-Africana) ou, mesmo, diversos, países da Europa Continental, o Brasil suporta encargos sociais nitidamente superiores aos decorrentes da legislação social desses países.

Não seria exato tirar dessa afirmativa, a conclusão segundo a qual o Brasil deveria necessariamente ser considerado como o país que encabeça o grupo de países cujas instituições da política social asseguram aos trabalhadores a maior e mais eficiente proteção social.

Com efeito, nem sempre aos encargos financeiros correspondem, de fato, exatamente, as vantagens sociais às quais êles se destinam ; e, por sua vez, as necessidades atendidas pela legislação social nem sempre correspondem plenamente à hierarquia justa e objetiva das necessidades sociais, cuja existência justifica o intervencionismo social dos poderes públicos.

A política social tem tôdas as características de improvisação; ela não obedece a um sistema de ante-mão preestabelecido, sendo inspirada por um empirismo experimental. O que caracteriza antes de mais nada a evolução da legislação social brasileira é o acréscimo constante das instituições protetoras com a sua juxtaposição mecânica, sem

tentativas de enquadrar as novas realizações no sistema já anteriormente existente, com pluralidade de órgãos sem quaisquer paralelos alhures, com sempre novos encargos não incorporados aos previamente estabelecidos e com despesas administrativas crescentes num ritmo contínuo.

A origem da política social brasileira explica plenamente a sua orientação acima referida. Ela veio, por assim dizer, de cima, como obra do Governo e não de baixo, como resultado das reivindicações das classes sociais, interessadas no seu funcionamento, como realização de um programa de ante-mão estabelecido e cientificamente preparado.

Com efeito, a sua introdução tornou-se de repente necessidade inadiável, sobretudo em vista da importância que assumiu inesperadamente a questão social no Brasil com a criação do numeroso proletariado industrial, concentrado em grandes aglomerações urbanas.

O rumo particularmente ativo e dinâmico das providências da política social brasileira parece, em tese, muito bem fundamentado. O que desperta, no entanto, dúvidas é a questão de saber se as soluções atualmente adotadas nesse setor obedecem, na sua íntegra, ao postulado de "máximos efeitos sociais a custa de mínimos encargos econômicos".

O baixo nível dos salários reais, com o conseqüente padrão de vida nitidamente insuficiente e a parte relativamente fraca que na distribuição automática da renda nacional entre o capital e o trabalho cabe a êsse segundo, fez com que fôsse necessário recorrer ao suplemento coletivo de salários individuais mediante criação de várias instituições da política social.

Pode-se, mesmo, afirmar que a justificativa das diversas providências da política social, encaradas como complemento dos salários, varia na proporção inversa do valor dêsses últimos de vez que a própria finalidade delas é exatamente atender às necessidades de existência do operariado que ficam a descoberto, devido à insuficiência de salários.

Se, assim, como é lógico, consideramos tanto o total de salários destinados ao consumo direito, pessoal e imediato dos trabalhadores, quanto as importâncias arrecadadas pelas instituições sociais que constituem o patrimônio coletivo da classe trabalhista, como duas partes componentes do

fundo geral de remuneração — então é lícito perguntar qual a política é mais razoável e oportuna :

a) se aumentar a primeira parte, distribuída aos assalariados, com conseqüente fomento de consumo popular ;

b) ou desenvolver aos limites extremos as instituições protetoras que subtraem uma parte de salário ao consumo destinando-a a atender às necessidades futuras do proletariado.

O confronto entre a fôlha total de salários e o custo geral dos encargos sociais, a ser calculado mediante inquéritos aqui sugeridos, poderia fornecer elementos valiosos para uma eventual revisão da delimitação dessas duas partes do fundo de salários "sensu lato".

Eis um dos relevantes objetivos, igualmente interessante sob o ponto de vista da política econômica e social, ao qual podem servir os estudos aqui sugeridos.

Os encargos dessa natureza são no Brasil, não somente muito elevados, como também a curva de sua evolução acusa tendências nitidamente ascensionistas, quase sem nenhum intervalo, isto é, mesmo em períodos de retrocessos da conjuntura econômica. Êles, no fundo, não sofreram nunca diminuição alguma fora da natural abolição, uma vez terminada a guerra, de certos ônus instituídos para a duração da guerra, aumentando nesses últimos anos cada vez mais.

Entre diversos itens do custeio da produção, o menos flexível e plástico, o mais rígido e "stiff", é exatamente o de ônus sociais. Essa característica dos encargos sociais merece atenção toda especial.

Vários fatores contribuíram para tornar no Brasil até à época presente, os encargos sociais por assim dizer invisíveis, praticamente, segundo a impressão geral, sem influência notável sobre os processos da vida econômica.

A nosso ver, importância particular deve ser atribuída aos seguintes fatores "retardatários" :

a) origem relativamente recente da legislação social cuja existência, de modo geral, não excede a dez ou quinze anos, incluídos em parte no período do conflito bélico ;

b) ao fato de que, nesse tempo, prevaleceu em grande parte a conjuntura extraordinária de prosperidade ligada à emergência bélica, com alta

continua de preços, fortes tendências inflacionistas, falta de concorrência internacional e facilidades de exportações;

c) à relativamente pequena fração da produção destinada para exportação e entre artigos com tal destino a maioria esmagadora dos artigos de produção agrícola (gêneros alimentícios, matérias primas, etc.) em cujo custo de produção os encargos sociais não entram senão em parte reduzida, em virtude do campo de aplicação da legislação social brasileira estar restrito quase que exclusivamente à população trabalhadora urbana.

Já por si só essa demonstração das razões da relativa insignificância desse problema no período de desenvolvimento da economia brasileira que pode ser considerado como terminado, basta para formar-se uma idéia suficiente a respeito da relevância a qual — em considerações atuais opostas às anteriores, de vida econômica normalizada, de deflação ou paralização da inflação, pleno restabelecimento da concorrência internacional, processos de retrocessos econômicos, crise de rentabilidade industrial e em vista da fração crescente que pode na exportação caber e, em parte já cabe, aos produtos industriais — tem que adquirir necessariamente o problema de encargos sociais.

Não pode existir dúvida alguma a respeito que o Brasil enfrenta já e enfrentará com o decorrer do tempo cada vez mais o “dumping social” da parte dos países atrasados na sua estrutura social, que podem portanto, oferecer no mercado mundial os seus produtos a preços incomparavelmente mais baratos, pois, na sua determinação, não entra o fator encarecedor das instituições da política social e trabalhistas.

Num certo sentido tal problema existe “mutatis mutandis” também na produção agrícola, embora a legislação trabalhista não tenha penetrado ainda senão em parte relativamente modesta no setor da agricultura; o programa de desenvolvimento da Previdência Social abrange a extensão dos seguros sociais aos trabalhadores da agricultura, como o prova o projeto substitutivo da reforma da Previdência Social de autoria do deputado Aluizio Alves (art. 81).

Ora, quase todos os países americanos e extra-americanos produtores dos mesmos artigos agrícolas que fornece o Brasil ao mercado mundial (países da África, Ásia) são, no fundo, países de economia colonial ou semicolonial, com salários

ainda mais baixos do que os do trabalhador rural brasileiro, freqüentemente mesmo com mão de obra não inteiramente livre, com diversas formas de disfarçado trabalho forçado, países desprovidos completamente de qualquer amparo social. Evidentemente, quanto a esse aspecto do “dumping social”, a solução não pode ser procurada na revisão da aplicabilidade da legislação trabalhista e social ao ambiente rural no Brasil, mas, sim, no fomento do desenvolvimento do progresso social nos territórios dependentes e nos países socialmente atrasados.

A concorrência dos artigos coloniais, produzidos com contribuição de mão de obra que, algumas vezes, não se afasta muito dos moldes de trabalho escravo, com produtos análogos dos países de economia livre, cujos trabalhadores, além dos salários superiores, gozam pelo menos de certas, embora modestas, medidas de proteção social, constitui um exemplo flagrante de “dumping social”. Um outro exemplo clássico de concorrência socialmente desleal proporciona o célebre caso da entrada no mercado internacional de certos produtos de proveniência da URSS (sobretudo madeira) em cujo custo quase não entra a mão de obra, de vez que eles provêm de campos de trabalhos forçados.

Sem atingir a agudez e gravidade, características dos fenômenos acima frizados, tal problema apresenta-se, no entanto, também nas relações comerciais entre países do mesmo regime econômico-social, porém com grau sensivelmente diferente do desenvolvimento das instituições protetoras. E' incontestável que, na situação em que a oferta ultrapassa no mercado mundial, a procura, com concorrência aguda entre países produtores de mercadorias industriais, em cujo custo de fabricação parte notável cabe ao custo da mão de obra (e, conseqüentemente dos encargos sociais) mesmo um aumento relativamente insignificante da contribuição social num dos países em questão, pode prejudicar seriamente a sua posição no mercado internacional — se não fôr acompanhado pelo aumento paralelo dos ônus sociais em outros países.

E' verdade que a exportação industrial não assumiu ainda na balança comercial brasileira uma proporção de destaque — embora já tenha conquistado no último quinquênio um lugar não

despresível, desconhecido em tempos passados, de exportação exclusivamente agrícola.

Assim, por exemplo, nos primeiros 11 meses do ano passado (janeiro a novembro de 1947) os tecidos de algodão passaram a ocupar o terceiro lugar (depois do café e algodão em rama) — com a importância de Cr\$ 1.143.500,00 e os couros e peles o quinto: Cr\$ 917.730,00; dentro do grupo final, ainda não discriminado (Cr\$ ..... 3.697.859,00) encontram-se vários grupos de exportação industrial (madeira: em parte produto semimanufaturado).

No que diz respeito ao aumento da exportação de manufaturas no último biênio de 1946 a 1947, convém salientar que ela passou de 39.384 toneladas em 1946, a 45.477 em 1947 e no que diz respeito ao valor de Cr\$ 1.344.842,00 no primeiro a 1.630.262,00 no segundo desses dois anos.

Parece provável que não vai se verificar um declínio acentuado da exportação dos produtos manufaturados ou semimanufaturados que, como é de domínio público, carecia de importância no movimento exportador do Brasil no período anterior à primeira guerra mundial, se a exportação desses produtos não fôr ameaçada pela concorrência estrangeira, baseada na relativamente alta taxa do cruzeiro e — no “dumping social” dos países socialmente atrasados.

Sem dúvida alguma a indústria brasileira, sobretudo a textil (em particular, fiação e tecelagem de algodão) — como é notório, indústria com elevado custo de mão de obra — atravessa no momento uma crise acentuada no que diz respeito a sua expansão para mercados estrangeiros que está perdendo cada vez mais, depois do fim do último conflito bélico. Seria de examinar se, e, eventualmente, em que grau, essa crise se deve à concorrência dos tecidos de procedência dos países com custo inferior de amparo social. E' muito provável que, com a iminente entrada nos mercados mundiais, dos artigos fabricados em países tais como por exemplo Índia e Japão, barateados até os limites máximos pela proporção insignificante dos ônus sociais, essa situação tenderá a piorar sensivelmente.

Com relação aos demais ramos da indústria brasileira dá-se, segundo tôdas as probabilidades o mesmo que observamos acima no que diz respeito ao maior setor da indústria com mais radical orientação exportadora.

A parte essencial e relativamente mais mensurável dos ônus sociais relaciona-se com as bases financeiras de funcionamento das instituições de seguro social obrigatório.

Quais são, no momento, as contribuições que oneram a esse título as empresas produtoras e quais os rumos da sua evolução futura?

No IAPB as taxas atuais de contribuição de empregador variam entre 6 e 8% na proporção direta do salário. Nas demais instituições de Previdência Social a taxa básica é de 5% com vários acréscimos suplementares, particularmente para custear a assistência médica, como seja 1/2% no IAPC e 1% no IAPETC.

Diga-se de passagem que essa taxa de contribuição é nitidamente deficitária e que, sem embargo do desenvolvimento da legislação social em geral, ela terá que ser aumentada se fôr organizada nos Institutos de Previdência Social a assistência médico-social realmente completa e integral.

Nas Caixas de Aposentadoria e Pensões estão previstas, além disso, prestações adicionais tais como a jóia e a contribuição por aumento de vencimentos. E' óbvio que essas taxas de contribuição (que ainda não abrangem os prêmios do seguro-acidentes) não podem ser consideradas como suficientes — sobretudo em face do não cumprimento dos seus compromissos pelo Tesouro, o que torna inevitável o seu futuro aumento.

Não é portanto de admirar que o projeto de reforma da Previdência Social (Projeto “substitutivo” do deputado Aluizio Alves), chamado a organizar em novos moldes no sentido da maior unificação, o regime de Previdência Social e a estender a proteção social, fôsse levado a aumentar seriamente as taxas atuais. A falta, nesse projeto, da justificativa atuarial, dificulta a apreciação se o aumento da contribuição previsto no projeto bastará para atender as novas despesas do seguro social, relacionadas com melhora considerável do sistema de benefícios. O artigo 44 do projeto em questão que, de certo, constituirá a base da próxima reforma orgânica desse setor, prevê uma percentagem variável da contribuição de 5 a 8% do salário, sendo que essa taxa ficou no artigo 84 determinada para a primeira etapa da aplicação da lei em 6%. Além desse aumento, convém realçar que, substituindo o limite máximo atual de salário descontável para o cálculo de

contribuições (Cr\$ 2.000,00), pela importância "dez vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país" (art. 44), esse projeto de lei acrescentará ainda muito mais os futuros encargos sociais da economia nacional brasileira.

Evidentemente, todos esses dados não visam senão a terceira parte da contribuição de seguro social, isto é, a contribuição do empregado; não podem, portanto, ser considerados capazes de dar uma idéia exata e segura dos ônus totais que suporta a esse título a economia produtora. Com efeito, à distribuição nominal e jurídica dos encargos relacionados com o funcionamento de seguros sociais prevista na legislação, não corresponde senão em parte a distribuição real, econômica dos seus encargos. Quem paga as contribuições sociais não é necessariamente quem suporta de fato esse encargo. Isto refere-se, aliás, do mesmo modo, aos impostos públicos como às contribuições da Previdência Social e as demais modalidades de ônus sociais diretos e indiretos. Aludimos aqui aos processos de "shifting", de transferência econômica sofridas, mediante o mecanismo de preços e salários pela distribuição nominal dos ônus da política social, frequentemente em oposição à vontade do legislador. As classes econômico-sociais carregadas pela lei de uma determinada parte desses encargos, tentam libertar-se dos mesmos transferindo o encargo aos ombros dos outros grupos sociais. Sobre que recaem, pois, em última análise, as contribuições que a legislação atribui ao empregador e ao trabalhador? Depende de várias condições, como relação entre a procura e oferta, tanto no mercado de produtos, como no mercado de trabalho. Pode acontecer, e de fato acontece quase sempre, que o empregador inclua o "preço" da Previdência Social que lhe cabe, no custo de mercadorias e utilidades de sua produção, sendo que, destarte, esse ônus recai sobre os consumidores; assim os trabalhadores pagam as contribuições duas vezes: uma vez na qualidade de segurados, outra vez em sua capacidade de consumidores... Tudo leva a crer que, no período que atravessou a economia brasileira em tempo de guerra, foram os consumidores, em grande parte, aqueles que suportaram os encargos sociais — sem embargo da sua incidência diferente prevista na lei. No entanto, segundo toda a probabilidade esse relativamente mais fácil e simples método de "financiamento"

da Previdência Social, encontrará, de ora em diante, obstáculos cada vez maiores.

De qualquer maneira, faltam entre nós, por enquanto, completamente, investigações sobre quem recadem em definitivo as contribuições que a lei atribui aos empregadores e aos trabalhadores.

Não é impossível que, com a falta constante de mão de obra, sobretudo de mão de obra qualificada, no mercado de trabalho, nacional, os empregadores tenham que suportar em parte maior de que no passado, não somente a contribuição do patronato como até mesmo a dos associados (aumentos de salários, chamados a compensar o desconto da contribuição de segurados).

Evidentemente, a vontade dos poderes públicos quanto à incidência definitiva dos ônus sociais, tem caráter muito relativo de vez que os processos de "shifting" desvirtuam muito a distribuição legislativa, o que escapa ao controle da administração.

Embora se trate, sem dúvida alguma, de uma tarefa imensamente complexa e difícil, talvez os inquiridos aqui sugeridos pudessem contribuir para averiguar quais são realmente os encargos que o patronato suporta nesse setor.

O quadro dos encargos sociais seria ainda incompleto, sem inclusão, no mesmo, das diversas formas "não contributivas" da Previdência Social, cuja base financeira proporcionam os fundos públicos orçamentários. Várias providências tais como, por exemplo, abonos familiares, baseiam-se financeiramente, aliás, como todas as demais despesas do orçamento, em produtos da receita de impostos, sendo que, no caso acima referido, elas se redistribuem entre a União, Estados e Municípios. Do caráter da tributação, da relação entre impostos diretos e indiretos depende, a cobertura dos benefícios sociais, concedidos diretamente pelos poderes públicos.

Cumpramos assinalar a esta altura, tal modalidade, toda especial, de reformas sociais "estatais" — embora o seu estudo não possa ter, nas pesquisas acima sugeridas, senão caráter secundário, em virtude da estreita ligação desse problema ao da incidência de todos os demais tributos públicos.

Se tantos problemas imprevistos de suma complexidade e acima referidos oferece mesmo a relativamente mais mensurável e tangível parte do "orçamento social" da economia nacional, é fácil perceber todas as dificuldades que enfrentarão as

estimativas das conseqüências econômicas das providências da política trabalhista, tais como por exemplo a determinação legislativa das taxas de salário mínimo, das diversas vantagens concedidas a título da estabilidade no emprêgo, das obrigações impostas ao empregador com relação ao emprego de mulheres e menores, etc. Entramos aqui no setor que até o dia de hoje ficou fora de todos os inquéritos e estudos econômicos, uma verdadeira "terra ignota" — embora a justa apreciação desse elemento pareça absolutamente imprescindível para a compreensão da economia de trabalho brasileira.

Como já frizamos acima, o volume de encargos sociais de toda espécie fica na dependência direta do custo da mão de obra. E' portanto claro que a racionalização da indústria, acompanhada da diminuição do custeio total do trabalho e da maior mecanização, chamada a substituir dentro de certos limites o trabalhador físico, tem por conseqüência natural a supressão, ou, antes, redução notável dos ônus sociais.

A modernização técnica de vários setores de indústria, com redução substancial de seus quadros de operariado, pôs mesmo diante das Instituições de Previdência Social sérios problemas econômicos levando-as a procurar novas e mais flexíveis formas de contribuição, com abandono da sua incidência exclusiva sobre a folha de salários. Surgiram os projetos no sentido de gravar com a contribuição social também a máquina — o "companheiro de aço" do trabalhador — embora não fôsse possível, até o dia de hoje, encontrar soluções de oportuna aplicação, compatíveis com os requisitos da prática, barata e simples administração social.

No Brasil, em vista das dificuldades que encontra a modernização do parque industrial (relacionadas com o suprimento do maquinário, falta de incentivos nesse sentido que proporciona, via de regra, o custo elevado da mão da obra), não se pode esperar que tais processos possam modificar em futuro próximo o quadro da situação atual.

O mais seguro e economicamente mais significativo critério da apreciação da magnitude dos ônus sociais — particularmente com relação aos importantes problemas de comparação interna-

cional de seu volume, proporciona, ao que parece, o estabelecimento da parte que no custo total de fabricação de um determinado produto: por ex. 1 metro de tecido de algodão, cabe aos ônus sociais.

Há, no entanto, ainda, vários outros métodos, cuja razão de ser não pode ser também contestada.

Assim, por exemplo, parece digna de toda a atenção à análise dos ônus sociais como fração da renda nacional, proporção que, porém pressupõe como é natural, a determinação exata e completa da importância desse último elemento, o que não parece fácil de se obter.

A existência dos "encargos sociais" embora alguma vês a sua noção fique sujeita a críticas severas de parte dos entusiastas do progresso social, parece um fato incontestável que repercute fortemente em todos os setores da vida econômica.

Evidentemente, seria erro imperdoável encarar a existência das instituições sociais exclusivamente sob o ângulo dos ônus que o seu funcionamento acarreta para a economia produtora. Não se podem menosprezar as múltiplas vantagens que elas proporcionam à vida econômica. A previdência social garante a estabilidade do consumo popular num determinado padrão mínimo o que, por sua vez, possibilita o escoamento dos produtos da indústria nacional no mercado interno, mitigando a crise, mesmo em período adversos da conjuntura. As reservas acumuladas pelos seguradores sociais revertem em benefício da economia, constituindo fonte relevante de crédito e possibilitando frequentemente a execução de obras de supremo interesse nacional.

Evidentemente êsses exemplos não esgotam ainda todas as vantagens que as instituições de progresso social proporcionam à economia dos países que as possuem.

De qualquer maneira, a iniciativa no sentido de apreciar com a objetividade própria às pesquisas econômicas, o volume desses encargos e o modo por que êles atuam na vida econômica, não está, a nosso ver, em oposição alguma com a demonstração das suas vantagens econômicas, que constituem o reverso da medalha.

Ao presente artigo anexamos abaixo um quadro bem expressivo, incluso a um recente Relatório da Comissão de Investimentos, sem todavia abordar a análise crítica do cálculo dos encargos sociais que constam do mesmo :

*Nota dos ônus dos empregadores resultantes das leis trabalhistas*

1) Caixas de Pensões :	
a) Contribuição mensal .....	5,00 %
b) Contribuição inicial de um mês de ordenado em 5 anos.....	0,28 %
c) Aumento de salário para o 1.º mês.....	1,70 %
d) Outras contribuições .....	0,08 %
2) Taxa Sindical — 1 dia por empregado.....	0,02 %
3) Serviço de aprendizagem.....	1,00 %
4) Sesi .....	2,00 %
5) Férias — 15 dias.....	5,26 %
6) Remuneração aos domingos e feriados :	
(52 domingos e 13 feriados, % sobre 285 dias de trabalho.....	22,80%
7) Legião Brasileira de Assistência.....	0,38 %
8) Pagamento por doença :	
(2/3 do salário durante 15 dias).....	0,22 %
9) Acidentes do trabalho.....	3,00 %
10) Maternidades :	
(12 semanas, mais 4 quando necessário).....	0,05 %
11) Ausência por causa de falecimento ou nascimento de pessoa da família.....	0,04 %
12) Indenização de despedida :	
(um mês por ano).....	0,22 %
Total.....	42,05 %

(\*) Não inclui a obrigação de pagamento durante o serviço militar, nem a de manter refeitórios sempre que há mais de 300 empregados.